



mlb

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

PARECER DO RELATOR

Trata o presente da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018 do Município de Palmeira, de responsabilidade do prefeito Sr. Edir Havrechaki.

Como constitucionalmente previsto, a Prestação de Contas do Município sofre a análise técnica do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo julgada pelo poder Legislativo.

Após criteriosa análise do Tribunal de Contas, no Acórdão de Parecer Prévio nº 428/19 – Segunda Câmara o mesmo decidiu:

I - emitir Parecer Prévio, com fundamento no artigo 1º, I, combinado com o artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, recomendando a **REGULARIDADE** das contas do senhor Edir Havrechaki, Prefeito do Município de Palmeira, relativas ao exercício financeiro de 2018;

II – remeter os autos, após o trânsito em julgado, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 398 § e artigo 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

O Parecer Prévio do TCE/PR sobre as Contas de 2018 do Executivo Municipal foi recebido por esta Casa em 23/12/2019.

Cumprindo os dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, na data de 26/12/2019 o Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, encaminhou para



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

=====

análise desta comissão, o Processo nº 198515/19, relativo à Prestação de Contas do Município de Palmeira, referente ao Exercício Financeiro de 2018, sendo que este processo permaneceria por 60 dias à disposição para exame de qualquer do povo, que poderia questionar a sua legitimidade.

- DOS ENCAMINHAMENTOS

Atendendo o Memorando nº 62/2019 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Palmeira endereçado à Secretaria da Câmara em resposta ao memorando nº 08 de 26/12/19 da Secretaria da Câmara, foram adotados os procedimentos expressos nos artigos 182 a 185 do Regimento Interno desta Casa.

O Parecer Prévio 428/19 emitido pelo Tribunal de Contas foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico da Câmara Municipal, anunciou-se a recepção do Parecer Prévio em um jornal de circulação do município, no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico da Câmara e foi fixado aviso de recebimento à entrada do edifício da Câmara, todos contendo a informação de que o parecer foi encaminhado à Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização e que a partir de 26/12/2019 permaneceria por 60 dias à disposição para exame de qualquer do povo.

Esta comissão encaminhou o Ofício 1/2020, com RESULTADO POSITIVO, notificando o Sr. Edir Havrechaki em 11/02/2020, atendendo ao princípio constitucional do contraditório, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de qualquer espécie de defesa que entendesse necessária (oral, escrita e documental), e que eventual defesa deveria ser protocolada dentro do prazo concedido na sede da Câmara Municipal, e que caso existisse interesse em defesa oral, deveria se manifestar por escrito dentro do prazo concedido, sendo que esta comissão agendaria data e horário para ouvir o notificado.

O Departamento Contábil da Câmara Municipal, numa análise com referência ao Processo 198515/19, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2018, emitiu a Orientação Contábil nº 094/2020, salientando que considerando o enfoque contábil, o setor de contabilidade opina pela aprovação das contas do executivo de 2018.

Não houve manifestação do Sr. Edir Havrechaki responsável pelas Contas em análise.

Em reunião desta comissão, realizada em 09/06/2020, foi acordado entre os membros a efetivação deste parecer, e a apresentação do Projeto de Decreto Legislativo.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

=====

- DAS CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, e

considerando o cumprimento de todo procedimento indicado pela procuradoria Jurídica constante no memorando nº 62/2019;

considerando que mesmo tendo sido notificado, o Prefeito Edir Havrechaki não apresentou nenhuma espécie de manifestação/defesa;

considerando a Orientação Contábil nº 094/2020 do Departamento Contábil desse Legislativo Municipal;

considerando os aspectos legais que regem a matéria;

considerando o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão de Parecer Prévio nº 428/19 – Segunda Câmara; e

considerando toda a análise de mérito feita pelos membros da Comissão com auxílio técnico do Departamento Contábil do Legislativo Municipal de Palmeira;

este relator emite o presente **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da prestação de contas do Município de Palmeira, referente ao exercício de 2018, conforme as fundamentações exaradas neste documento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2020.


ANSELMO H. OSÓRIO
Relator



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO

Considerando o parecer do relator, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma somos favorável a **APROVAÇÃO** das CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 428/19 – Segunda Câmara, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2020.

DENIS SANSON
Membro

MARCOS RIBAS
Membro